



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de maio de 2013

LEI Nº 1.670, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a reserva de assentos ou espaços privativos aos portadores de deficiência e idosos em evento públicos

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, a reserva de assentos privativos, em eventos públicos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público.

Art. 2º É considerada pessoa portadora de deficiência, para fins desta Lei, a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma da paraplegia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ E 3.000HZ;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidades visual é igual ou menor que 0,05 no menor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no menor olho, com a menor correção óptica; nos casos nos quais a somatória da medida do campo visual e ambos os olhos for igual ou menor que 60º (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a- Comunicação;
- b- Cuidado pessoal;
- c- Habilidades sociais;
- d- Utilização dos recursos da comunidade;





- e- Saúde e segurança;
- f- Habilidades acadêmicas;
- g- Lazer;
- h- Trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Parágrafo único. A condição de portador de deficiência será demonstrada através da apresentação da Carteira de Portador de Deficiência ou do atestado ou laudo médico.

Art.3º É considerado idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, comprovados através da apresentação da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou da Carteira Profissional que contenha o ano de nascimento.

Art.4º Os assentos e espaços privativos referidos no art. 1º serão demarcados e sinalizados, de acordo com o público beneficiário, com as palavras “idosos”, e “portadores de deficiência”.

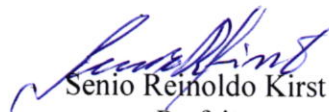
Art.5º Os órgãos e entidades públicas e as pessoas jurídicas de direito privado cujos eventos seja, promovidos ou patrocinados pelo Poder Público garantirão a observância dos benefícios previstos nesta Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

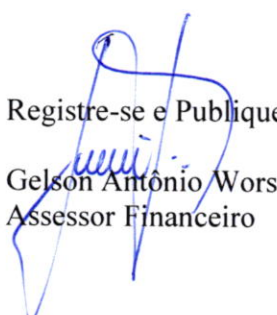
Art.7º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de maio de 2013.


Senio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

